



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 028/2022



EMENTA: PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BAHIA. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO. PROCESSO REVERTIDO DE FORMALIDADES LEGAIS.

I- RELATÓRIO

Refere-se à solicitação de opinativo do setor de controle interno acerca da contratação de empresa para fornecimento de material de equipamentos de informática para demanda do Poder Legislativo Municipal de Ilhéus-BA, por meio de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação da Empresa RECARGA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.782.043/0001-27, conforme solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Administrativo 030/2022, Dispensa de licitação 017/2022, com base no art. 75, II, da lei 14.133/21.

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos e informações acostadas ao processo administrativo: Ofício interno encaminhado pela Assessoria de Arquivo e Almoxarifado para o gabinete do Presidente, solicitando a autorização para aquisição de equipamentos de informática; Ofício interno do gabinete do presidente para o Assessor de arquivo e almoxarifado determinando a elaboração de termo de referencia e levantamento de preços; Termo de Referência, constando o objeto, justificativa, especificações do serviço...; Cotação publicada no Diário Oficial da Câmara em 25 de agosto de 2022; Republicação de cotação publicada no Diário Oficial da Câmara em 18 de outubro de 2022; Ofício interno do assessor de arquivo e almoxarifado para a presidência, informando sobre a impossibilidade de encontrar referencias de preços nos



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



sites "painel de preços" e "compras.net", dada as especificidades dos itens, informando, ainda, a obtenção de três cotações completas; Cotação da SEMPRETECH INFORMÁTICA (CNPJ nº: 14.649.770/0001-74), no valor de R\$ 18.689,98, **RECARGA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, (CNPJ sob o nº 04.782.043/0001-27), no valor de R\$ 16.680,00, V. DERAZZIO E SILVA INFORMÁTICA-ME (CNPJ: 27.456.523/0001-84), no valor de R\$ 17.140,00 e GS ARAÚJO SISTEMAS DE SEGURANÇA E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICOS (CNPJ 15.010.283/0001-59), no valor global de R\$ 17.950,00; Comparativo de preços; Documentação da empresa, constando inscrição regular no CNPJ, contrato social, documentos pessoais dos representantes legais, certidões de regularidade fiscal, municipal, federal, estadual, trabalhista, FGTS e outras; Dotação orçamentaria para empenho das despesas; Autorização de abertura do processo de dispensa de licitação; Minuta de Contrato; Parecer da procuradoria jurídica desta casa, opinando pela viabilidade da contratação, contanto que fosse apresentada nova certidão expedida pela SEFAZ Bahia e certidão atualizada da SEFAZ Bahia.

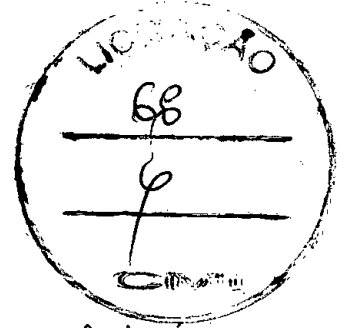
Em relação à dotação orçamentaria acima mencionada, importante destacar, que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão orçamentaria para empenho das despesas necessárias para tal contratação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Em análise jurídica detalhada, a procuradoria jurídica desta Câmara opinou pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação da referida empresa.

Este é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço, termo de referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.



Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.

Em princípio, apesar de já ter sido devidamente demonstrado a viabilidade da contratação através do parecer técnico exarado pela procuradoria jurídica desta casa, torna-se imperioso destacar que a solicitação de contratação mediante dispensa de licitação é justificada tendo como base o que preconiza o artigo art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que descreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contudo, observa-se que o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta casa aponta o Decreto nº 10.922/2021, que versa a respeito da atualização dos valores estabelecidos pela lei nº 14.133/2021. Com a atualização desses valores, a dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, passou a ter o teto de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos).

Deste modo, como o valor global corrigido informado pela empresa RECARGA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ sob o nº 04.782.043/0001-27), é de R\$ 16.680,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), nada impede a contratação direta através de dispensa.

Vale destacar que, a empresa em questão apresentou a proposta mais vantajosa para a administração Pública.

Além disso, quanto à necessidade da contratação da empresa, verifica-se que é bastante coerente à justificativa, tendo em vista a *“para a atualização dos equipamentos do Gabinete do Vereador, visto que os atuais em uso foram adquiridos a muito tempo e já estão ultrapassados...”*.

No que tange aos dados apresentados pela empresa vencedora, verificou-se que foram devidamente acostados os dados constitutivos da empresa e os documentos de regularidade fiscal, restando demonstrada a capacidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



III- CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas e diante dos atendimentos as recomendações da Procuradoria Jurídica, **opinam-se** pela possibilidade de realização da contratação direta por dispensa de licitação da empresa **RECARGA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, (CNPJ sob o nº 04.782.043/0001-27).

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 01 de dezembro de 2022.

DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO

Controladora